



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

24682/2012/001/2013

0168042/2018

Pág. 1 de 3

FOLHA Nº

RUBRICA

PARECER ÚNICO Nº 0168042/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental

PA COPAM:

24682/2012/001/2013

SITUAÇÃO:

Sugestão pelo Deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO:

Licença de Operação Corretiva – LOC

VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Reserva Legal	13015/2013	Arquivado
Barramento em curso de água, sem captação	16191/2013	Cadastro efetivado
Barramento em curso de água, sem captação	16192/2013	Cadastro efetivado
Barramento em curso de água, sem captação	16193/2013	Cadastro efetivado
Barramento em curso de água, sem captação	16194/2013	Cadastro não efetivado (Indeferido)
Barramento em curso de água, sem captação	16195/2013	Cadastro efetivado
Barramento em curso de água, sem captação	16196/2013	Cadastro efetivado
Barramento em curso de água, sem captação	16197/2013	Cadastro não efetivado (Indeferido)
Barramento em curso de água, sem captação	16199/2013	Cadastro efetivado
Barramento em curso de água, sem captação	16200/2013	Cadastro não efetivado (Indeferido)
Barramento em curso de água, sem captação	16201/2013	Cadastro não efetivado (Indeferido)
Barramento em curso de água, sem captação	16202/2013	Cadastro efetivado
Barramento em curso de água, sem captação	16203/2013	Cadastro efetivado
Barramento em curso de água, sem captação	16204/2013	Cadastro efetivado
Captação de água subterrânea por meio de poço tubular	16205/2013	Análise técnica concluída
Captação de água subterrânea por meio de poço tubular	16206/2013	Análise técnica concluída
Captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna)	16207/2013	Cadastro efetivado
Captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna)	16208/2013	Cadastro efetivado
Barramento em curso de água, sem captação	16190/2013	Análise técnica concluída
Barramento em curso de água, sem captação	16189/2013	Análise técnica concluída
Barramento em curso de água, sem captação	16198/2013	Cadastro não efetivado (Indeferido)

EMPREENDEDOR:	Francap Investimentos e Participações S/A	CNPJ:	01.650.465/0001-50
EMPREENDIMENTO:	Organizações Francap S/A – Fazenda Ângela Maria	CNPJ:	19.498.344/0020-63
MUNICÍPIO:	Pará de Minas/MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 19° 47' 03,3"	LONG/X	44° 31' 38,3"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Bacia do Rio Paraopeba



UPGRH: SF3

SUB-BACIA: Ribeirão Olhos d'água

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
G-02-01-1	Avicultura de corte e reprodução	4
G-02-10-0	Criação de equinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (Extensivo)	1.
G-01-05-8	Culturas perenes e cultivos classificados no programa de manejo integrado de pragas, conforme normas do Ministério da Agricultura, exceto cafeicultura e citricultura	NP
G-01-07-5	Cultura de cana-de-açúcar sem queima controlada	NP

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Artemis Projetos Treinamentos e Consultoria Ambiental

Deise Tatiane Bueno Miola

Luciana Rodrigues da Silva

REGISTRO:

CNPJ: 10.598.701/0001-28

CRBIO 57180/04-D

CRBIO 070652/04-D

Relatório de Vistoria: 34/2015

DATA: 03/12/2015

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Helena Botelho de Andrade – Área Técnica	1.373.566-7	
Marielle Fernanda Tavares – Analista Ambiental	1.401.680-2	
Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.316.073-4	
De acordo: Guilherme Tadeu Figueiredo Santos – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.395.599-2	
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor Regional de Controle Processual	1.365.118-7	

José Augusto Dutra Bueno
Diretor Regional de Controle Processual
SUPRAM ASF
MASP 1.365.118-7



1. Introdução

Este parecer refere-se ao posicionamento técnico e jurídico da SUPRAM-ASF quanto ao requerimento de Licença de Operação Corretiva (LOC), para as atividades: "Avicultura de corte e reprodução"; "Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo)"; "Culturas perenes e cultivos classificados no programa de manejo integrado de pragas, conforme normas do Ministério da Agricultura, exceto cafeicultura e citricultura" e "Cultura de cana-de-açúcar sem queima" do empreendimento Organizações Francap S/A., situado na fazenda Ângela Maria no município de Pará de Minas.

A empresa formalizou os documentos referentes à solicitação de LOC – Licença de Operação Corretiva, PA COPAM Nº 24682/2012/001/2013, unidade de análise SUPRAM-ASF em 16/07/2013.

Em relação à atividade principal, "Avicultura de corte e reprodução", segundo a DN nº 74/2004, o parâmetro que define o seu porte é o número de cabeças, no caso porte grande (G), e potencial poluidor geral pequeno (P) o classifica em classe 4.

As atividades de "Culturas perenes e cultivos classificados no programa de manejo integrado de pragas, conforme normas do Ministério da Agricultura, exceto cafeicultura e citricultura" e "Cultura de cana-de-açúcar sem queima" devido ao parâmetro apresentado no FCE e de acordo com a DN 74/2004, não são passíveis de Licenciamento. Já, a atividade de Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo), conforme a DN nº 74/2004, o parâmetro que define o seu porte é o número de cabeças, no caso porte grande (P), e potencial poluidor geral pequeno (P) o classifica em classe 1.

Foi informado no FCE que a atividade não se localiza dentro e/ou na zona de amortecimento de Unidade de Conservação.

Em vistoria em 09/09/2014 (AF nº 173699) pela Polícia Militar do Meio Ambiente lavrou-se o AI nº 112900/2014 tendo em vista que o empreendimento operou atividade potencialmente degradadora sem licença de operação, tendo sido constatada existência de poluição ou degradação ambiental, mediante o descarte de aves em 6 fossas desprovidas de impermeabilização. Além disso, foi lavrado o AI nº 208077/2014 pelo empreendimento estar extraíndo água subterrânea sem a devida outorga, e por este estar extraíndo água subterrânea sem a regularização de uso insignificante, sendo lavrado o AI nº 89981/2016.

Com isso, mediante a necessidade de operar, o empreendedor solicitou a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). A SUPRAM-ASF realizou vistoria em 22/09/2014 (AF nº 072/2014), período em que o empreendimento ainda estava com prazo para entrega do Cronograma de Desativação, solicitado pelo AI nº 112900/2014 lavrado por policial militar do meio ambiente, para subsidiar a assinatura do TAC. O TAC 045/2014, portanto, foi firmado em 07/10/2014

[Assinaturas manuscritas]



Houve ainda prorrogação do TAC por meio do Aditivo n. 1º do TAC 045/2014, prorrogando-se a validade de 16/02/2016 até 16/02/2017.

Abaixo apresentamos a análise do TAC mencionado (TAC nº45/2014):

1. *Apresentar notas fiscais e a regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos sólidos (cama de frango, resíduos recicláveis, seringas, aves mortas, embalagens de desinfetantes, papéis contaminados com fezes de aves provenientes das caixas de transporte, dentre outros). Prazo: 60 dias.*
Cumprida tempestivamente, protocolo R0351622/2014 de 09/12/2014.
2. *Apresentar ART referente ao gerenciamento das atividades durante o período de validade do TAC. Prazo: 15 dias.*
Cumprida tempestivamente, Protocolo R0310586/2014 de 22/10/2014.
3. *Apresentar regularidade ambiental dos fornecedores de insumos (defensivos agrícolas herbicidas, hormônios, vacinas, cal, desinfetantes, ração, gás, casquinha de arroz, dentre outros), bem como notas fiscais que comprovem o vínculo entre as empresas. Prazo: 60 dias.*
Cumprida tempestivamente, Protocolo R0351622/2014 de 09/12/2014.
4. *Receber matérias primas e destinar os resíduos somente para empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, semestralmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e destinatárias. Prazo: durante a vigência do TAC.*
Cumprida intempestivamente.
Protocolo 02010000578/15 de 18/05/2015.
5. *Apresentar regularidade ambiental da empresa responsável pela manutenção das máquinas existentes no empreendimento. Prazo: 30 dias.*
Cumprida tempestivamente, Protocolo R0351615/2014 de 09/12/2014. Ressaltasse que em 09/12/2014 foi solicitada prorrogação para o cumprimento deste item, protocolo R0351622/2014, sendo deferida pelo órgão em 02/01/2015.
6. *Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR 11.174 e 12.235. Prazo: Durante a vigência do TAC.*
Cumprida tempestivamente, Protocolo R0491667/2015 de 06/10/2015. Ainda, em vistoria RV 34-2015 em 03/12/2015 foi verificado que o armazenamento temporário de resíduos sólidos estava adequado.
7. *Enviar a SUPRAM - ASF os resultados das análises dos sanitários, conforme descrito abaixo: Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários – Parâmetros: DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, ABS e Coliformes Termotolerantes – Frequência: Anual. Obs.: O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Prazo: Durante a vigência do TAC.*
Cumprida tempestivamente, Protocolo R0491678/2015 de 06/10/2015.
8. *Enviar semestralmente à SUPRAM-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações. Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.*



Cumprida, Protocolo 02010000578 de 18/05/2015; Protocolo R0491678/2015 de 06/10/2015; Protocolo R01446247/2016 de 05/04/2016.

9. *Apresentar inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) das matrículas dos imóveis rurais que constituem o empreendimento, bem como das propriedades onde ocorrerá a compensação da Reserva Legal e os mesmos devem contemplar as áreas de Reserva Legal dos imóveis matriz e receptor. Prazo: 60 dias.*

Cumprida tempestivamente, Protocolo R0351615/2014.

Conforme documentação juntada ao processo, as cláusulas em sua maioria foram cumpridas. A cláusula 04 foi cumprida com atraso e parcialmente visto que houve somente o protocolo R 02010000578/15 de 18/05/2015. A cláusula 7, com frequência anual, só foi protocolizada análise do ano de 2015. Com isso foi lavrado o AI nº 89981/2016 por "Descumprir total ou parcialmente termo de compromisso ou termo de ajustamento de conduta, se não verificada a existência de poluição ou degradação ambiental", código 111, anexo I, artigo 83 do Decreto 44.844/2008.

Considerando a análise das cláusulas do TAC anterior, em 16/02/2017 foi assinado novo TAC com o empreendimento (TAC/ASF/10/2017). Esse novo TAC visou controlar através de cláusulas exclusivas ao monitoramento, os impactos ambientais do empreendimento, diferentemente do anterior que as cláusulas visavam a instrução do processo. A seguir apresentamos a análise deste:

1. Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Prazo: Durante a vigência do TAC.

Cumprida. Em 07/07/2017, protocolo R0180189/2017, o representante do empreendimento informou que a empresa vem mantendo o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos em conformidade com as recomendações da legislação aplicável.

2. Receber matérias primas e insumos, bem como destinar resíduos sólidos somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e receptoras de resíduos. Prazo: Durante a vigência do TAC.

Cumprida. Em 15/02/2018, protocolo R0033551/2018 foi apresentada a documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e receptoras de resíduos

Assinatura manuscrita



3. Dar manutenção nas fossas sépticas do empreendimento, visto que os parâmetros de DBO e DQO da análise de saída apresentaram-se elevados (Análises protocoladas em 07/10/2016 Protocolo R0318422/2016). Apresentar a comprovação desta limpeza/manutenção. Prazo: 60 dias.

Cumprida, protocolo R0112298/2017 de 17/04/2017. Justificativa que a análise está dentro do parâmetro não havendo a necessidade no momento de limpeza da fossa séptica.

4. Enviar semestralmente à SUPRAM-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

1. Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Cumprida, Protocolos R0213429/2017 de 16/08/2017, e R0033547/2018 de 15/02/2018.

De acordo com as informações acima, todas as cláusulas do TAC/ASF/10/2017 foram cumpridas.

Em 19/02/2018 foi assinado novo TAC com o empreendimento (TAC/SUPRAM/ASF 03/2018) estando o cumprimento das cláusulas em andamento.

O empreendimento apresentou certificado de regularidade no Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA, registro nº 6471852 vigente. Ainda, foi apresentado o CTF/AIDA do responsável técnico, com registro nº 6691388 vigente.



Os estudos ambientais apresentados, Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), foram elaborados pela Consultoria Artemis Projetos Treinamentos e Consultoria Ambiental, sendo a responsável técnica pelos estudos a Bióloga Deise Tatiane Bueno Miola, CRBIO 57180/04-D, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da mesma, juntada aos autos. O Engenheiro civil Geraldo Alair Maciel, CREA-MG 34734 fez o projeto técnico da composteira, sendo sua ART juntada aos autos. Além disso, também consta nos autos a ART nº 08869/2014 da Bióloga Luciana Rodrigues da Silva, CRBIO nº 070652/04-D, responsável pelas atividades do empreendimento.

Foram solicitadas informações complementares pelo ofício SUPRAM - ASF nº 01/2016, de 04/01/2016, para ajustes técnicos e jurídicos.

O empreendimento não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e não realiza a atividade de abastecimento de veículos

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está localizado na Fazenda Ângela Maria, na zona rural do município de Pará de Minas, a área total do terreno é de 685,2931 ha, sendo 16,47 ha de área construída. A área construída é composta por 13 galpões de aves (área de 161.200 m²), 13 silos para armazenamento da ração para as aves, 2 composteira, 2 depósitos de embalagens, 1 depósito de resíduos recicláveis, 2 reservatórios de água, 1 curral, 10 casas de funcionários com banheiro, 1 Sede, 1 vestiário e 1 lavador de máquinas e equipamentos.

A atividade principal realizada é a Avicultura de corte e reprodução, com capacidade instalada de 429.000 cabeças. Além disso, o empreendimento realiza as atividades de culturas perenes (1,70 ha), cultura de cana-de-açúcar sem queima controlada (2,02 ha), de acordo com os parâmetros estas se enquadram como não passíveis de licenciamento, conforme DN 74/2014.

Além destas atividades, há a criação de 1000 cabeças de boi de corte de forma extensiva, com isso esta atividade se enquadra como classe 1, conforme DN74/2004.

Para o desenvolvimento de suas atividades a unidade conta com 19 funcionários fixos e em torno de 2 funcionários temporários. Sete famílias residem no local.

A energia elétrica necessária para o desenvolvimento das atividades da unidade é fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG.

O aquecimento dos galpões é feito com gás.



DESCRIÇÃO DETALHADA DO PROCESSO PRODUTIVO DA ATIVIDADE PRINCIPAL

(Avicultura de corte)

O processo produtivo é dividido em 03 etapas: Na preparação dos aviários para criação dos frangos, no processo de criação dos frangos de corte e no processo de carregamento e transportes de transferência das aves para o abate.

Os pintinhos são provenientes de incubatórios enviados pela FRANCAP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A sendo recebidos com um dia de vida (chamados pintos de um dia).

O Transporte destes pintinhos é efetuado em veículos (caminhões ou carretas), próprios para este tipo de transportes e construídas exclusivamente para esta função. Segundo informado nos estudos este transporte é terceirizado.

O alojamento aviário é o local onde as aves são acondicionadas desde o momento que chegam à granja até o instante de sua saída da mesma, quando atingem o peso ideal para o abate. O aviário nada mais é que galpões constituídos de estrutura de alvenaria, estando devidamente vedado (cortinas, laterais e frontais), para fornecer um ambiente favorável ao desenvolvimento das aves e cujo piso é coberto por uma camada de 04 cm de casquinha de arroz ou qualquer outro substrato higroscópico e isolante térmico compatível com a criação. No caso da Fazenda Ângela Maria o material a ser utilizado é a casquinha de arroz.

Abaixo serão explicados cada equipamento que compõem o aviário.

✓ 1º processo: Preparação dos aviário

Preparação do aviário para alojamento das aves:

1. Quando da remoção total e substituição do material, aos procedimentos de limpeza e desinfecção são acrescidos procedimentos importantes para a biosseguridade (remoção de todo material e varredura de telas e pisos, limpeza dos equipamentos, fechamento das cortinas, desinfecção de todo aviário, acomodação de novo composto);
2. Combate a inseto ("cascudinhos") e roedores;
3. Montagem / regulagem dos equipamentos;
4. Emprego de cama de casquinha de arroz;
5. Na semana anterior ao recebimento dos pintos, o galpão é preparado para receber aquecimento através de gás, processo indispensável para criação da aves.
6. Descarga dos pintinhos:

Os pintinhos são retirados das caixas e dispostos direto para dentro do galpão. São soltos em um ciclo inicial de mais ou menos um terço do galpão, que é muito bem vedado e com aquecimento controlado indispensável ao bem estar das aves, são alimentados através de comedouros infantis e com iluminação artificial durante a noite. A partir dos 15 dias as aves passam a ocupar todo galpão.



O ciclo de produção é encerrado quando as aves atingem cerca de 46 dias de vida em média. Então é feito a remoção para abate.



✓ 2º processo: Etapa criação das aves de corte:

1. Controle do ambiente no interior do aviário respeitando faixa de conforto conforme a idade das aves, com monitoramento de temperatura e umidade do ar;
2. Fornecimento automático de água através de bebedouros automáticos, reguláveis em função do tamanho das aves;
3. Fornecimento de ração balanceada através de bandejas com abastecimento manual na fase inicial, posteriormente em linha de comedouros automáticos. Os tipos de ração variam de acordo com as fases de criação;
4. Manejo das cortinas reguláveis em função de temperatura, umidade relativa do ar, comportamento e idade as aves e promoção de ventilação mecânica de ventiladores e nebulizadores, garantindo renovação e qualidade do ar;
5. Emprego de vacinação. A vacinação é realizada via água de bebida, em quantidade e intervalo de tempo proporcional à idade das aves, de acordo com a orientação médico veterinário.
6. Revolvimento da "cama" com remoção das partes úmidas, com frequência necessária para garantir a qualidade do material, que afeta diretamente a saúde das aves;
7. Registro de informações através de planilhas diversas, elaboradas com a finalidade de monitorar o desempenho na criação das aves.
8. Acompanhamento técnico.

Primeira semana:

Os pintinhos chegam na granja em caminhões próprios para este tipo de carga e são alojados em espaço no circulo de criação devidamente preparado na véspera para o seu recebimento pesam em média 40gr. À medida que as aves vão se desenvolvendo, o círculo de criação é aumentado até que as aves alcancem toda a extensão do aviário quando isto ocorre as aves deverão estar com cerca de 15 dias de alojamento.

Primeira semana 01-07 dias

A ração para esta primeira fase é denominada de ração Pré-inicial, que atende as necessidades nutricionais especiais para os primeiros dias de vida das aves.

Segunda semana: 08-21 dias

A alimentação nesta fase é dá-se o nome de ração inicial e compreende a idade entre 08 e 21 dias, as aves são submetidas à imunização por meio de vacina, a fim de estimular a proteção natural de seu organismo.



Terceira / quarta semana: 22-35 dias

A ração usada para esta fase é denominada de: ração de crescimento I.

Quinta/sexta semana: 36-46 dias

A ração utilizada nesta fase é denominada Ração Final. Quando as aves alcançam a idade de 45 a 46 dias tem-se a sua retirada para abate.

Obs: os programas nutricionais e fases podem ser alterados conforme orientação médica veterinária a qualquer momento.

- ✓ 3º processo, etapa de apanha é transferência das aves para abate.

Este processo é feito com utilização de equipe treinada funcionários da integradora que conseguem preparar uma carga de 10.000 aves em menos de uma hora.

Respeitando-se o horário programado com o abatedouro procede-se:

- a) Suspensão do fornecimento de ração, através de retirada ou elevação dos comedouros, respeitando um limite máximo de 12 horas, entre a retirada de ração e o abate das aves.
- b) Suspensão do fornecimento de água, através de suspensão das linhas de bebedouros, no início do processo de apanha;
- c) Preparação do aviário para o processo de apanha das aves (divisão em boxes, ventilação mecânica e nebulização conforme temperatura ambiente); d) Montagem da carga de acordo com as recomendações técnicas. Devem-se assegurar espaços entre as caixas para melhor ventilação e travamento da carga para que acidentes não ocorram durante o transporte até o abatedouro;

Manejo Alimentar

A ração é entregue a granel. A descarga é feita por sistema pneumático direto no silo ao lado do galpão.

As aves serão alimentadas através de um sistema de comedouro, que extrai ração de um silo externo, alimentando na sequência os pratos do sistema, dispostos em linhas ao longo do galpão.

Manejo Sanitário

É realizado assepsia de instalações e equipamentos:

A remoção periódica dos excrementos e pulverização de toda a instalação com produtos naturais.

Limpeza diária dos comedouros e bebedouros.

O controle de doenças fisiológicas é realizado mediante o uso de práticas de manejo que evitam situações estressantes. É efetuado levando-se em conta a taxa de lotação adequada, o suprimento



proteico e mineral de acordo com a exigência para cada fase de criação, ventilação das instalações, fornecimento de água e comida nas horas adequadas, etc;

É realizado a cobertura vacinal, além do uso de antibióticos e monitoramento das condições das aves.

Antes de se receber os pintinhos existe um período de tempo onde serve para fazer as etapas necessárias a quebra de um possível desenvolvimento de agentes patógenos que possam vir a estar existente no ambiente, a esta fase denomina-se o nome de vazio sanitário o que antecede o recebimento dos pintinhos. Ela compreende um período de 10– 17 dias, onde o galpão é desinfetado, realizados reparos, retirada parte ou totalmente a cama aviária, entrando o galpão em regime de descanso. Com esta prática, quebra-se o possível desenvolvimento microbiano existente no ambiente, preparando-o assim para um novo ciclo produtivo.

Neste período também é feito a manutenção necessárias dos equipamentos e preparação das instalações de suporte para recebimento de pintos, criando-se assim condições adequadas para o recebimento de um novo lote de aves.

Bovinocultura

Também desenvolvida na Fazenda Ângela Maria a atividade de bovinocultura de corte conta atualmente com 1000 cabeças de gado da raça nelore, tendo como suporte para sua criação 2 currais e cerca de 300 ha de pastagem. Na Fazenda Ângela Maria não é desenvolvida a atividade de criação de gado de leite, porém mantém-se um curral para estes animais a fim de sustentar a atividade leiteira em outra fazenda do mesmo proprietário. A Fazenda realiza o processo de recebimento de novos indivíduos, seleção e destinação, onde todas as fêmeas produtivas são transferidas para outra propriedade que desenvolve a atividade de pecuária associada à atividade de ordenha, resfriamento e distribuição de leite. Os machos são encaminhados para o abate.

Culturas perenes

No empreendimento há uma área de 1,7 ha de capim elefante usada para fazer silagem para o gado.

Cultura da cana, sem queima controlada

No empreendimento há uma área de 2,02 ha de cana de açúcar usada para fazer silagem para o gado.

MATÉRIAS-PRIMAS E INSUMOS UTILIZADOS

As matérias primas utilizadas são os pintinhos com um dia de vida (chamados pintos de um dia).



Estes pintos de um dia são provenientes de incubatórios enviados pela FRANCAP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Os insumos utilizados na atividade principal (Avicultura de corte) são casca de arroz triturada e desinfetantes. Estes insumos são armazenados em depósito impermeável e coberto.

Além disso, há a ração das aves que é entregue à granel e é armazenada nos silos, e o gás utilizado no aquecimento dos galpões.

Para a bovinocultura os insumos são vacinas e ração.

Nas demais atividades não há o consumo de insumos.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é para a dessedentação de animais, consumo humano, limpeza e manutenção dos galpões das aves, e nebulização dos galpões.

A avicultura de corte, atividade principal do empreendimento, consome em média 137,28 m³ de água por dia.

A dessedentação dos bovinos é por consumo nos barramentos artificiais próximos as áreas de pastagem, ressalta-se que estes são cercados deixando-se somente um local aberto para a dessedentação dos bovinos, e por duas cisternas. O consumo de água da cisterna é de 13 m³/dia.

Além disso, a água também é utilizada para o consumo humano dos funcionários, sendo 15 funcionários com o consumo médio diário de 0,12 m³ cada.

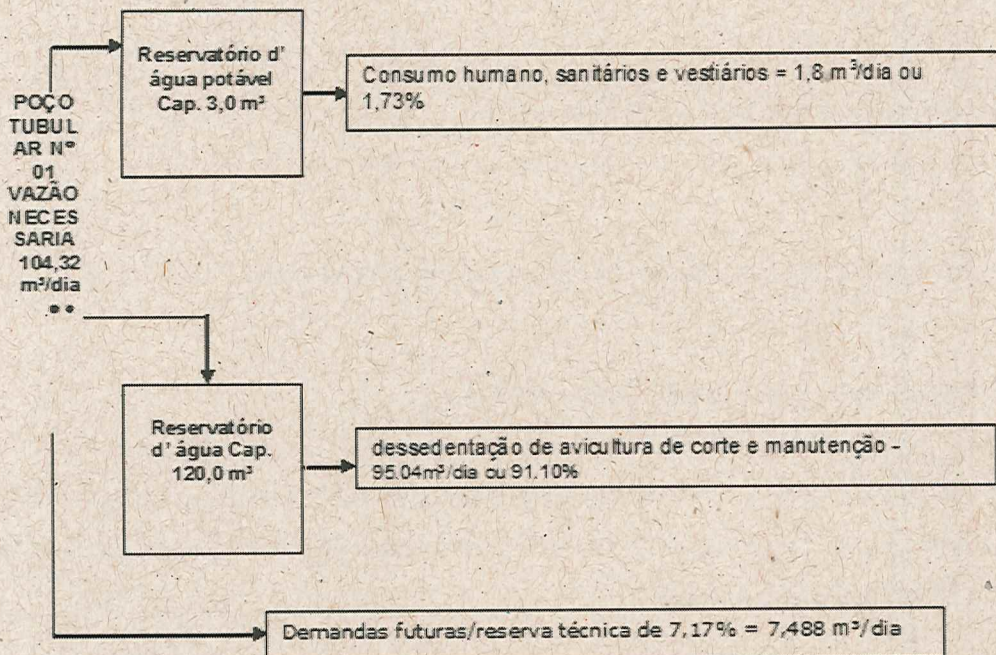
Ainda, foi solicitado um volume de água de 7,488 m³/dia e 2,5344 m³/dia de reserva técnica ou demanda futura para cada um dos poços.

O fornecimento de água no empreendimento é feito por 2 poços tubulares e por 2 cisternas, processos 16205/2013; 16206/2013; 16208/2013 e 16207/2013 respectivamente.

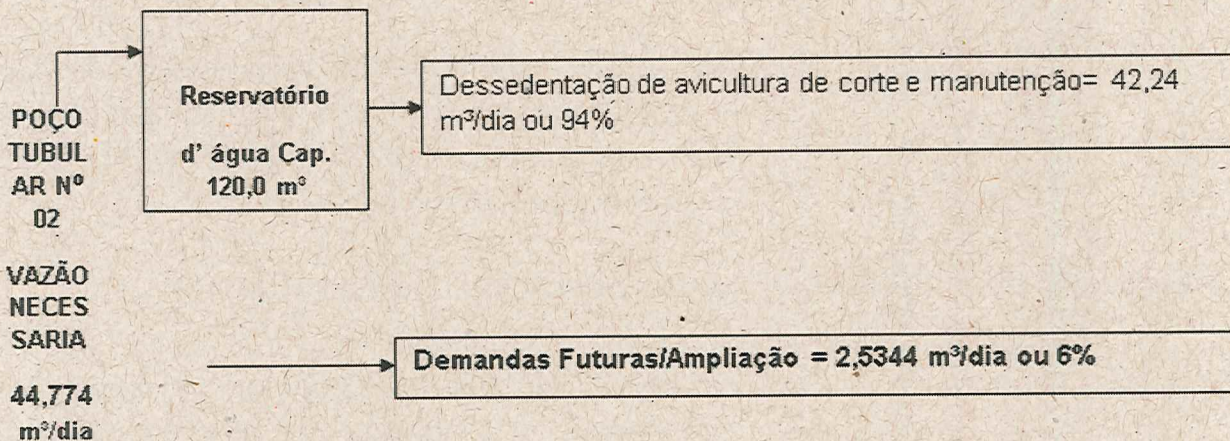
A outorga 16205/2013 será concedida com vazão de 16,2 m³/h, com tempo de captação de 6:44 horas por dia e 12 meses ao ano. Já a outorga 16206/2013 foi concedida com vazão de 7,04 m³/h, com tempo de captação de 6:36 horas por dia e 12 meses ao ano. Em relação as cisternas, processos 16207/2013 e 16208/2013, serão concedidos com vazão de 1,3 m³/h, com tempo de captação de 5:0 horas por dia e 12 meses ao ano.



Poço nº01



Poço nº02



[Assinaturas manuscritas]



Cisterna

CISTE
RNA
(2
PONTO
S)
13
m³/dia

Dessedentação de bovinocultura = 13 m³/dia ou 100%

Os prazos das Outorgas serão vinculados aos prazos do licenciamento.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Na Fazenda Ângela Maria foram verificadas intervenções ambientais caracterizadas como de área rural consolidada. As intervenções em APP são compostas por construção em alvenaria, 2 poços tubulares, 18 represas e 3 açudes.

Vejamos o que diz a legislação sobre o presente tema:

Lei 20.922/2013

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

1 - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

A legislação (Lei n. 12.651/2012) autoriza o mantimento de estruturas em APP:

Art. 61-A - Nas Áreas de Preservação Permanente é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural em áreas rurais consolidadas até 22 de julho de 2008.

A seguir, apresentamos as intervenções na fazenda:



Área de intervenção	Coordenadas		Área de ocupação (ha)
	X	Y	
R01	548302.5998	7813042.4071	0.2398
R02	548295.2953	7812928.3072	0.0654
R03	548653.5208	7813285.0038	0.1765
R05	548218.5151	7812145.5853	0.0439
R06	550053.7308	7813108.8019	0.3337
R08	550143.0012	7812073.9384	1.2195
R10	551127.9609	7811959.0274	0.7687
R11	551315.7636	7812125.1478	0.0600
R13	551383.3834	7811380.1450	0.2622
R14	551683.2482	7810676.8568	0.0318
R15	551948.2141	7810631.7289	0.1099
R16	552008.2699	7810572.0887	0.0336
R17	551458.1581	7811262.0027	0.0770
R18	551567.1278	7811150.0872	0.2312
R19	551584.5596	7811059.8865	0.0395
R20	551286.5074	7811311.2677	0.0264
R21	550210.7931	7813012.0796	0.0564
Açude 06	550081.06	7812458.96	0.0610
Açude 11	550096.01	7812064.01	0.0592
Açude 12	551615.43	7810797.56	0.0380
Sede Histórica	549496.830131	7812303.61703	0.283



Comprovou-se que as represas, a sede e os açudes foram construídos antes de 22/07/2008, conforme verificado em imagens de satélite, o que os caracteriza como área rural consolidada.

Os poços tubulares estão em área de APP, no entanto, são considerados como uso antrópico consolidado visto que foram perfurados antes de 2008, conforme documentação anexa aos autos.

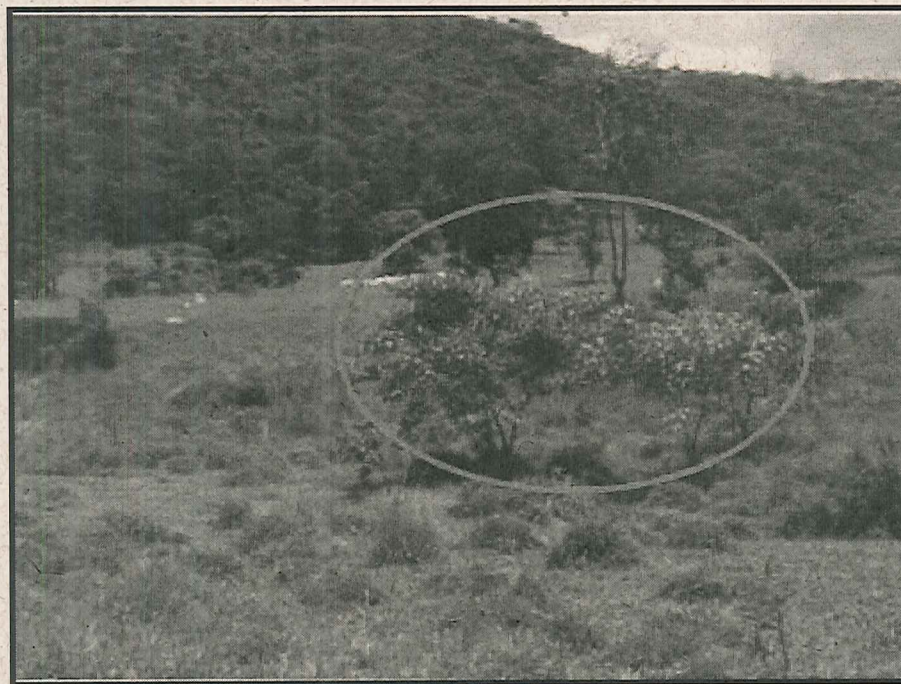
Foi apresentada proposta de compensação ambiental da área intervinda em APP de 4,0474 ha visando a recuperar porções situadas dentro da faixa delimitada como APP, de modo a recuperar a cobertura vegetal nativa e proteção dos recursos hídricos. Importante ressaltar que, as áreas dos poços tubulares são de aproximadamente 2,5 m² e que também serão compensadas.

Foram definidas duas áreas propostas para compensação, constituídas por áreas de pastagem, apresentando em alguns pontos a presença de indivíduos arbóreos e arbustivos, e também a presença de indivíduos arbóreos adultos. Além disso, as duas áreas propostas, ao longo de quase toda sua extensão, encontram-se em contato direto com um significativo remanescente florestal composto por indivíduos arbóreos.

Área propostas para compensação	Coordenadas		Área de ocupação (ha)
	X	Y	
Área compensação 1	550055.303774	7812028.16269	3,5183
Área compensação 2	551087.918044	7811914.55563	1,3505

Foto1: Área de compensação, com fragmento de vegetação ao fundo e indivíduos arbustivos no local.

[Handwritten signatures and initials]



Devido a isso, a proposta de compensação ambiental por meio da regeneração natural foi aprovada por meio do OF. SUPRAM 222/2018. A área deverá ser isolada por meio de cercas afim de impedir o pastoreio do gado, conforme será condicionado neste parecer.

Foi lavrado o AI nº 134452/2018 por “Explorar, desmatar, extrair, suprimir, cortar, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação em área de preservação permanente, sem autorização especial ou intervir em área de preservação permanente, ainda que esta esteja descoberta de vegetação”, código 305, anexo III do Decreto 44.844/2008.

Será condicionado no presente parecer, anexo I, o monitoramento destas áreas.

5. Reserva Legal

A Reserva Legal será regularizada pelo CAR. Esta encontra-se com vegetação nativa em bom estado de conservação, sendo Floresta Estacional Semidescidual.

Um ponto de coordenadas geográficas da área é 19°47'49.34"S e 44°30'33.28"O.

O imóvel possui registro no CAR: MG-3147105 6FF8.DA33.DA33.7FC6.0CBE.2512.3681.D422, com área de reserva legal de 137,06 ha, não inferior a 20%, visto que a área total do imóvel é de 685,2972 ha (Matricula 65.546, livro 2, Registro de imóveis de Pará de Minas – MG).

A seguir, foto de parte da área de Reserva Legal:

[Handwritten signatures and initials]



A propriedade possui em suas delimitações um remanescente deste tipo de vegetação, que ainda se mantém preservado em uma parcela superior a 268 ha.

A área de Reserva Legal encontra-se cercada e protegida contra a entrada do gado.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Ruídos

Em vistoria verificou-se que a atividade não ocasiona ruído na vizinhança, além disso, é importante salientar que o empreendimento está localizado em área rural afastado de residências.

Efluentes líquidos de origem industrial

Não existem etapas geradoras de efluentes líquidos de origem industrial durante a atividade. Os galpões são lavados e desinfetados ao final de cada ciclo de produção após a retirada da "cama de frango" e varredura do piso. Os efluentes gerados nesta etapa ficam entorno do galpão passando por canaletas com brita, para posterior infiltração no solo, não representam risco para o meio ambiente devido ao baixo volume gerado e o uso de produtos biodegradáveis.

Efluentes sanitários

Na área há sanitários nas casas residenciais e outro sanitário no vestiário na área produtiva. Estes efluentes são destinados para sistemas de tratamento composto por fossa, filtro e sumidouro.

Será cobrado neste parecer um programa de automonitoramento do efluente sanitário (Anexo II).

Águas pluviais

Assinaturas manuscritas em azul.



O empreendimento possui bastante área verde, o que possibilita a infiltração de água no solo. Não foi verificada áreas com características erosivas ou com sinais de lavagem do solo devido às águas pluviais.

Emissões atmosféricas

Este item não é aplicável visto que, para o empreendimento em questão, não existe a geração de emissões atmosféricas.

Resíduos sólidos

Cerca de 60 a 70 % da cama de frango é reutilizada, sendo o restante vendido como adubo para produtores da região.

Os frangos mortos são destinados para uma empresa de graxaria, e os pintainhos são destinados a composteira. Após cerca de um ano é retirado o adubo da composteira, que é utilizado na própria propriedade.

Os demais resíduos sólidos, como frasco de medicamentos, frascos de desinfetantes, papéis e plásticos são acondicionados em um sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos, em área específica coberta, impermeabilizada e com baias separadas até sua destinação adequada.

As embalagens de medicamentos e resíduos de saúde e as embalagens e materiais não recicláveis são destinadas à empresa Ecosust.

As embalagens e materiais recicláveis são destinadas a Associação dos Catadores de materiais recicláveis de Pará de Minas (ASCAMP), conforme declaração da ASCAMP e notas nos autos do processo.

O lixo doméstico é destinado ao aterro municipal.

Segundo informado ainda não houve a necessidade de limpeza da fossa séptica.

Os resíduos sólidos oriundos da atividade de bovinocultura após **retirados do curral** são mantidos em uma esterqueira até que sofra a fermentação necessária ou curtimento, processo assim conhecido pelos funcionários da fazenda. Após este processo os resíduos ou esterco já pode ser utilizado como adubo orgânico no cultivo de cana de açúcar.

Conforme documentação apensa ao processo, parte dos resíduos gerados no empreendimento são destinados as empresas com as seguintes licenças ambientais:

- Declaração da ENGESP Construções LTDA, detentora do contrato nº 163/2005 referente aos serviços publico de limpeza urbana no município de Pará de Minas, informando que a Fazenda Angela Maria poderá descartar durante o ano de 2016, os



resíduos Classe II – Grupo D, sendo a fazenda responsável pelo acondicionamento, segregação, e encaminhamento dos resíduos até o aterro sanitário.

- Prefeitura Municipal de Pará de Minas, CNPJ 18.318.817/0001-85, LO nº 012/2011 SUPRAM-ASF, válida até 20/10/2017, para a atividade de Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos. Ressalta-se que a licença está com revalidação automática.
- Declaração da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Pará de Minas, de 27/10/2016, informando que recebe os resíduos provenientes do Empreendimento Organizações Francap.
- Declaração de Roberto Luiz França Moreira, CPF nº 032.705.576-63, de 01/04/2013, informando que coleta, prove a triagem e cozimento de aves perecidas oriundas de avicultura de corte e postura para posterior encaminhamento ao processamento de subprodutos de origem animal tendo como cliente a empresa Organizações Francap S/A.
- Roberto Luiz Franco Moreira, CPF nº 032.705.576-63, Autorização Ambiental de Funcionamento nº 04397/2015 SUPRAM-ASF, válida até 13/09/2019, para a atividade de Processamento de subprodutos de origem animal para a produção de sebo, óleos e farinha (Capacidade instalada matéria prima: 9 t/dia) e suinocultura – crescimento e terminação (Número de cabeças: 950).
- Silvio da Silveira, CPF nº 087.539.036-68, atividade de Culturas Perenes e Cultivos Classificados no Programa de Produção Integrada conforme normas no Ministério da Agricultura, exceto Cafeicultura e Citricultura. Certidão nº 0537021/2014 SUPRAM-ASF, válida até 03/06/2018.
- Ecosust Soluções Ambientais LTDA, CNPJ nº 09.549.508/0001-18, atividade de aterro para resíduos perigosos – classe I, de origem industrial. LO nº 049/2012 SUPRAM-SM, válida até 07/05/2016. O processo encontra-se com revalidação automática.
- Ecosust Soluções Ambientais LTDA, CNPJ nº 09.549.508/0001-18, atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe 1, inclusive resíduos de saúde. LO nº 164/2011 SUPRAM-SM, válida até 05/12/2017.

Foi apresentado Plano de Gerenciamento de resíduos sólidos no qual são discriminados todos os resíduos gerados no empreendimento bem como sua destinação final, conforme preconiza a Lei Federal 12.305/2010. Ressalta-se que este PGRS foi protocolado na Prefeitura de Pará de Minas. Será cobrado do automonitoramento dos resíduos sólidos no Anexo II.



7. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.

A compensação das intervenções em APP foi descrita no item 4 do presente parecer único.

10. Controle Processual

Trata-se de Licença de Operação Corretiva (LOC) para o empreendimento Organizações Francap S.A – Fazenda Ângela Maria.

Conforme delineado no parecer técnico a atividade principal realizada é a avicultura de corte reprodução, com capacidade instalada de 429.000 cabeças. Sendo que o empreendimento realiza ainda as atividades de culturas perenes (1,70 ha), e cultura de cana-de-açúcar sem queima controlada (2,02 ha), de acordo com os parâmetros estas se enquadram como não passíveis de licenciamento, conforme DN 74/20014. Consta ainda a atividade de criação de 1000 cabeças de boi de corte de forma extensiva, com isso esta atividade se enquadra como classe 1, conforme DN74/2004.

O Decreto Estadual nº 47.042/2016, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, seguindo as modificações da Lei Estadual nº 21.972/2016, estipulou que esse tipo de processo será autorizado pelo Superintendente das Superintendências Regionais de Meio Ambiente (SUPRAM).

Art. 54. As Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMs – têm por finalidade gerenciar e executar as atividades de regularização, fiscalização e controle ambiental na sua respectiva área de abrangência territorial, além de controlar as atividades administrativo-financeiras descentralizadas, a partir das diretrizes emanadas das subsecretarias da SEMAD, competindo-lhes:

Parágrafo único. Compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, no âmbito de abrangência da respectiva SUPRAM

I – decidir sobre os processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental de atividades ou empreendimentos potencial ou efetivamente causadores de poluição ou degradação ambiental.



O empreendimento está sediado na Fazenda Ângela Maria zona rural do Município de Pará de Minas/MG, sendo este o local de suas atividades, conforme certidão do Cartório de Registro de Imóveis (CRI), da Comarca de Pará de Minas/MG, no livro 2-RG, sob a matrícula nº 65.546.

Ademais, o referido imóvel possui área de 685,2931 hectares, sendo que foi apresentado o protocolo de inscrição e do recibo federal de inscrição da propriedade no Cadastro Ambiental Rural (CAR), com indicativo de 20 % de reserva legal, considerando as disposições do Adendo à Instrução de Serviço nº 01/2014 SEMAD/IEF, bem como conforme Lei 12.651/2012, Lei Estadual 20.922/2013, Instrução Normativa nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente.

Ainda no tocante ao CAR é importante mencionar que a análise de mérito e aprovação da área da reserva legal proposta compete ao IEF que o fará em momento oportuno, consoante Adendo à Instrução de Serviço nº 01/2014 SEMAD/IEF c/c Nota Técnica GGRL_DPBIO_IEF nº 01/2016.

Foi solicitado Laudo Técnico Descritivo, com relatório fotográfico e ART, informando as condições da área indicada no CAR para reserva legal.

O empreendimento teve suas atividades suspensas pelo Núcleo de Fiscalização juntamente com a Polícia Ambiental, nos termos do auto de Fiscalização nº 173699 e Autos de Infração n. 112900 e 208077/2014, haja vista que o empreendimento operava sem licença ambiental e desassistido de TAC. Em 22/09/2014, foi realizada vistoria técnica— relatório de vistoria nº 072/2014— para subsidiar a assinatura de TAC.

Diante disso, no dia 07/10/2014 firmou-se o Termo de Ajustamento de Conduta nº 045/2014 entre a SUPRAM-ASF e o empreendimento em questão, ocasião em que ficou estabelecido cronograma físico para adequar-se até o processamento da sua licença

A formalização do requerimento de Licença de Operação Corretiva foi realizada em 16/07/2013 com a entrega dos documentos relacionados no FOBI, nos termos do art. 3º da Resolução SEMAD nº 412/2005, art. 8º do Decreto 44.844/2008 e art. 10, II, da Resolução nº 237/1997 do CONAMA.

Por se tratar de licenciamento ambiental corretivo, que não faz jus à denúncia espontânea, por se tratar de grande empresa que já possuía outros procedimentos em trâmite junto ao órgão ambiental, conforme se denota de consulta ao banco de dados SIAM.



Resta esclarecer que além da documentação relacionada no FOBI, a empresa apresentou tempestivamente e satisfatoriamente a documentação complementar requerida, conforme análise técnica.

Já na análise as cláusulas do TAC n. 45/2014, foi verificado que uma delas foi cumprida com atraso, diante disso, a empresa foi devidamente autuada (Auto de Infração n. 89983/2016).

É imperioso ressaltar que em razão do descumprimento de cláusula do TAC n. 45/2014 o mesmo será encaminhado à AGE Advocacia Geral do Estado para execução da multa, consoante cláusulas transcritas

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, neste Termo de Ajustamento de conduta implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) *Suspensão total e imediata de suas atividades;*
- b) *Multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por obrigação descumprida;*
- c) *Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.*

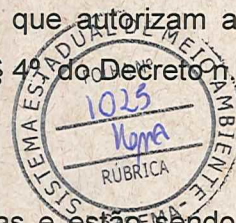
CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

O descumprimento total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

Considerando o art. 10 do Decreto 42.042/2016 que aduz: A Assessoria Jurídica é unidade setorial de execução da Advocacia-Geral do Estado – AGE –, à qual se subordina jurídica e tecnicamente, competindo-lhe, na forma da Lei Complementar nº 75, de 13 de janeiro de 2004, cumprir e fazer cumprir, no âmbito da Semad, as orientações do Advogado-Geral do Estado. Nesse sentido, a empresa teve prorrogações/renovações sucessivas do TAC, com fundamento nos pareceres da AGE



- Advocacia Geral do Estado n. 15.515/2015, n. 15.814/2016 e n. 15.793/2016, que autorizam a prorrogação ou assinatura de novo TAC, extrapolando o prazo previsto no art. 76, § 4º do Decreto n. 44.844/2008, com as alterações pelo Decreto 47.137/2017.



Conforme análise técnica, as cláusulas dos TACs subsequentes, foram cumpridas e estão sendo cumpridas tempestivamente.

Foi apresentado requerimento de licença de operação corretiva (LOC) à f. 08, coordenadas geográficas à f. 09 e declaração de veracidade das informações contida em formato digital foi entregue à f. 14.

O empreendimento possui certidão negativa de débitos ambientais de nº 1453631/2013, emitida em 16/07/2013, consoante f. 06, em atendimento ao art. 11, I, da Resolução 412/2005 da SEMAD. Para complementar esse ponto, foi também entregue a certidão negativa de débitos florestais do IEF, nos termos do art. 13 da Resolução 412/2005 da SEMAD. (fls. 450).

Foi apresentada cópia da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da empresa (f. 157-192) que indica o administrador/responsável pelo empreendimento é o senhor Antônio Alves Capanema.

A empresa entregou o Documento Arrecadação Estadual (DAE) de parte das custas de análise do processo de licenciamento à f. 12 e comprovante de pagamento do emolumento à f. 13.

Os custos de análise do processo deverão ser devidamente ressarcidos, antes do julgamento do feito, na forma da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de julho de 2014, devendo ser elaborada planilha de custos.

Consta no processo declaração à f. 73 informando que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos. Ademais, foram apresentadas as coordenadas geográficas do empreendimento, dispostas à f. 067.

Foi apresentada declaração do município de Pará de Minas referente ao local da Fazenda Ângela Maria informando a conformidade com as normas e regulamentos administrativos do ente municipal, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA. (f. 10)



Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA) apresentado nos moldes do termo de referência (disponível em: <www.feam.br>) estão contidos, respectivamente, às f. 15-38 e às f.71-88, juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada (f. 83). Salienta-se que os estudos foram realizados pela Bióloga Deise Tatiane Bueno Miola, com registro de nº CRBio 57180/04-D.

Ademais, foi providenciada ART do responsável técnico pelo gerenciamento e monitoramento ambiental e das atividades da empresa, sendo o a bióloga Luciana Rodrigues da Silva, com registro de nº 070652/04-D, no CRbio-MG.

Ressalta-se que a ART possui validade até 10/2020.

Observa-se que foi feita a publicação do requerimento de licença de operação corretiva no periódico local denominado "Diário I" às f. 69/70, que circula publicamente no município da atividade, atendendo ao requisito da publicidade, nos termos da Deliberação Normativa 13/95 do COPAM. Ademais, foi realizado pelo setor operacional a publicação do pedido no Diário Oficial de Minas Gerais do pedido de licença de operação corretiva (LOC), conforme f. 154.

No tocante à utilização de Recurso Hídrico, o fornecimento de água no empreendimento é feito por 2 poços tubulares e por 2 cisternas, processos 16205/2013; 16206/2013; 16208/2013 e 16207/2013 respectivamente, de modo que deverão ter a mesma validade da Licença de Operação, conforme art. 29, II, da Portaria IGAM nº 49/2010.

Cabe ressaltar que em relação ao uso de recurso hídrico sem a devida outorga o empreendimento já sofreu autuação pela polícia militar, conforme exposto no parecer técnico. (AI n. 208077/2014)

Conforme informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido.

Cumpramos ressaltar, entretanto, que em vistoria técnica foi verificada a existência de um poço tubular em APP, desta feita, foi alegado pelo empreendimento e comprovado documentalmente, tratar-se de uso antrópico consolidado. Vejamos o que aduz a legislação sobre o presente tema:

Lei 20.922/2013



Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

Vejamos os casos em que a legislação autoriza a manutenção de estruturas em APP:

Lei n. 12.651/2012

Art. 61-A - Nas Áreas de Preservação Permanente é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural em áreas rurais consolidadas até 22 de julho de 2008.

§ 5º - Nos casos de áreas rurais consolidadas em Áreas de Preservação Permanente no entorno de nascentes e olhos d'água perenes, será admitida a manutenção de atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo ou de turismo rural, sendo obrigatória a recomposição do raio mínimo de:

I - 5 (cinco) metros, para imóveis rurais com área de até 1 (um) módulo fiscal;

II - 8 (oito) metros, para imóveis rurais com área superior a 1 (um) módulo fiscal e de até 2 (dois) módulos fiscais; e

III - 15 (quinze) metros, para imóveis rurais com área superior a 2 (dois) módulos fiscais.

§ 6º - Para os imóveis rurais que possuam áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente no entorno de lagos e lagoas naturais, será admitida a manutenção de atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo ou de turismo rural, sendo obrigatória a recomposição de faixa marginal com largura mínima de:

I - 5 (cinco) metros, para imóveis rurais com área de até 1 (um) módulo fiscal;

II - 8 (oito) metros, para imóveis rurais com área superior a 1 (um) módulo fiscal e de até 2 (dois) módulos fiscais;

III - 15 (quinze) metros, para imóveis rurais com área superior a 2 (dois) módulos fiscais e de até 4 (quatro) módulos fiscais; e

IV - 30 (trinta) metros, para imóveis rurais com área superior a 4 (quatro) módulos fiscais.



§ 7º - Nos casos de áreas rurais consolidadas em veredas, será obrigatória a recomposição das faixas marginais, em projeção horizontal, delimitadas a partir do espaço brejoso e encharcado, de largura mínima de:

I - 30 (trinta) metros, para imóveis rurais com área de até 4 (quatro) módulos fiscais; e

II - 50 (cinquenta) metros, para imóveis rurais com área superior a 4 (quatro) módulos fiscais.

§ 8º - Será considerada, para os fins do disposto no caput e nos §§ 1º a 7º, a área detida pelo imóvel rural em 22 de julho de 2008.

Ressalta-se que a regularização é realizada via CAR, assim, foi solicitada ao empreendedor inclusão desta informação aludido cadastro, consoante Lei n. 12.651/2012, vejamos:

§ 9º - A existência das situações previstas no caput deverá ser informada no CAR para fins de monitoramento, sendo exigida, nesses casos, a adoção de técnicas de conservação do solo e da água que visem à mitigação dos eventuais impactos.

§ 10º - Antes mesmo da disponibilização do CAR, no caso das intervenções já existentes, é o proprietário ou possuidor responsável pela conservação do solo e da água, por meio de adoção de boas práticas agrônômicas.

§ 11 - A realização das atividades previstas no caput observará critérios técnicos de conservação do solo e da água indicados no PRA previsto nesta Lei, sendo vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo nesses locais.

Diante dos fatos supra, não há óbice a autorização para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, vez que cumpridos os requisitos legais.

Ressalta-se que como condição *sine qua non* a concessão da autorização para intervenção em APP, sem supressão é o cumprimento da compensação, condicionada neste parecer, vejamos o que aduz a Resolução CONAMA 369/2006:



1023
RUBRICA

Art. 5: O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente, a emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório.

§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada foi aprovada pela equipe técnica da Supram, sendo condicionada sua execução.

As informações dos Formulários de Caracterização do Empreendimento (FCE) de f. 01/03 foram apresentadas pelo sócio administrador da empresa, o Sr. José Antônio Capanema Vargas.

Com efeito, o empreendimento apresentou o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, sob o registro n. 6206152, referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA, sendo que deverá mantê-lo vigente durante o período da licença.

Foi anexado ainda o CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL das pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica (responsável técnico pela Licença), consoante aplicação da Resolução nº 01/1988 do CONAMA.

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, "f" e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010 foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), com a comunicação ao município de Divinópolis/MG, conforme consta nos autos, atendendo ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nesse sentido, foi entregue também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo PGRS e confirmado pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

O empreendimento apresentou licenças ambientais vigentes referentes aos seus fornecedores de matérias primas e insumos e aos receptores dos resíduos, juntamente com as notas fiscais dos produtos adquiridos, conforme descrito no parecer técnico.

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico nada obsta o deferimento do pedido da presente licença ambiental, desde que cumpridas às condicionantes impostas.

[Assinatura]



9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram do Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento Organizações Francap S/A com a atividade principal de "Avicultura de corte e reprodução", no município de Pará de Minas, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional do Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram do Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Organizações Francap S/A

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Organizações Francap S/A

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico da Organizações Francap S/A

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Organizações Francap S/A.

Empreendedor: Francap Investimentos e Participações S/A

Empreendimento: Organizações Francap S/A

CNPJ: 19.498.344/0012-53

Município: Pará de Minas

Atividade: "Avicultura de corte e reprodução"

Código DN 74/04: G-02-01-1

Processo: 24682/2012/001/2013

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
02	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos conforme estabelecido na norma da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da licença.
03	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da licença.
04	Destinar resíduos sólidos, <u>incluindo os resíduos com características domiciliares</u> , somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos.	Durante a vigência da licença.
05	Instalar horímetro e hidrômetro em todas captações subterrâneas, e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	90 dias
06	Formalizar processos de outorga dos barramentos que foram indeferidos visto que não são uso insignificante (PAs: 16198/2013; 16197/2013; 16201/2013; 16194/2013 e 16200/2013) mas sim passíveis de outorga. Apresentar a comprovação da formalização dos processos.	90 dias
07	Executar o cercamento das áreas que serão utilizadas na compensação ambiental (Protocolo R0319943/2018).	120 dias
08	Apresentar relatório técnico e fotográfico das áreas de compensação ambiental (Protocolo R0319943/2018).	Anualmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Organizações Francap S/A.

Empreendedor: Francap Investimentos e Participações S/A

Empreendimento: Organizações Francap S/A

CNPJ: 19.498.344/0012-53

Município: Pará de Minas

Atividade: "Avicultura de corte e reprodução"

Código DN 74/04: G-02-01-1

Processo: 24682/2012/001/2013

Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Monitoramento das Fossas Sépticas (entrada e saída)	Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras animais e substâncias tensoativas.	Anualmente

Relatórios: Enviar anualmente a Supram - ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização



- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)



Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, botafora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: Francap Investimentos e Participações S/A

Empreendimento: Organizações Francap S/A

CNPJ: 19.498.344/0012-53

Município: Pará de Minas

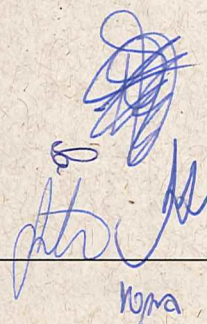
Atividade: "Avicultura de corte e reprodução"

Código DN 74/04: G-02-01-1

Processo: 24682/2012/001/2013

Validade: 10 anos

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (x) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		


Kyma



ANEXO IV

Relatório Fotográfico da Organizações Francap S/A.



Empreendedor: Francap Investimentos e Participações S/A

Empreendimento: Organizações Francap S/A

CNPJ: 19.498.344/0012-53

Município: Pará de Minas

Atividade: "Avicultura de corte e reprodução"

Código DN 74/04: G-02-01-1

Processo: 24682/2012/001/2013

Validade: 10 anos

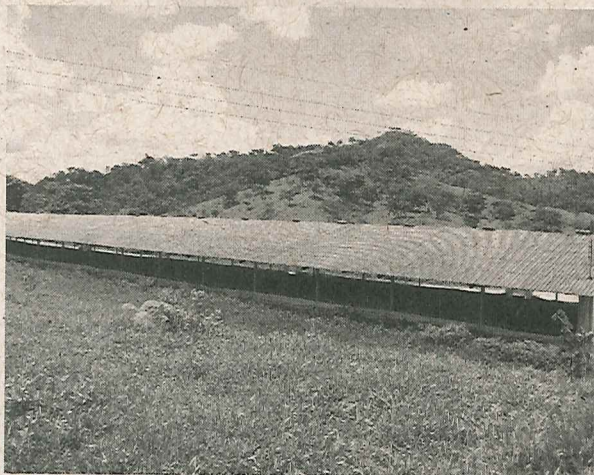


Foto 01. Galpão de Frangos



Foto 02. Fossa Séptica



Foto 03. Armazenamento Temporário RS

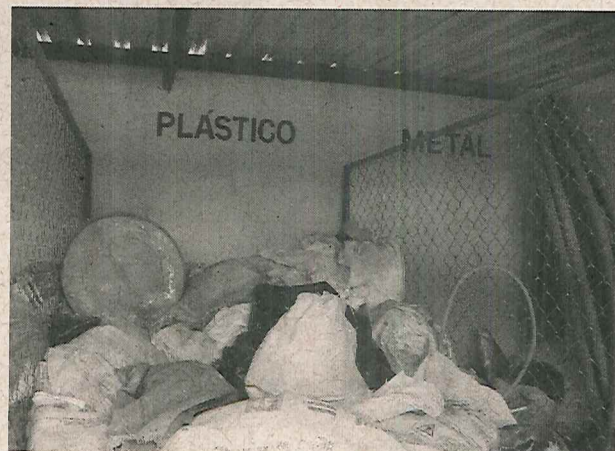


Foto 04. Armazenamento Temporário RS



Foto 05. Hidrômetro e Horímetro



Foto 06. Barramento

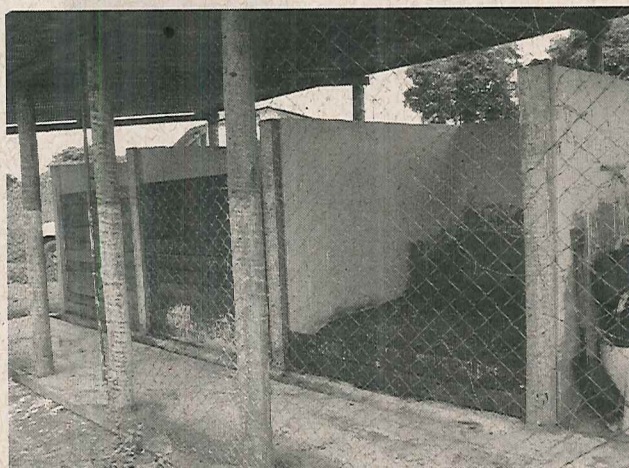


Foto 07. Composteira

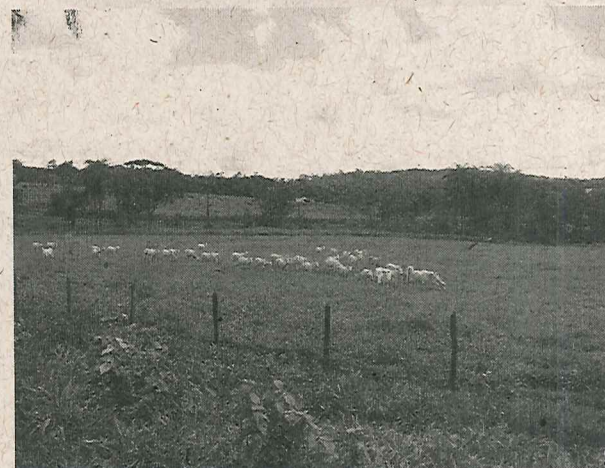


Foto 08. Bovinocultura.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]